



CONGRESSO NACIONAL

MPV 602

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 602, de 2012			
Autor Dep. Stepan Nercessian				nº do prontuário
1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 4º ao art. 3º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

Art. 3º.....
.....

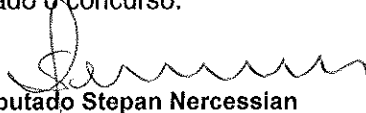
§ 4º. Antes do término dos contratos a que se refere o art. 3º desta Lei, caberá ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nomear os candidatos aprovados em concurso público para provimento das vagas ocupadas por mão de obra temporária, para o treinamento regularmente instituído conforme disposto no art. 2º, inciso III do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento a divulgação do resultado final da primeira etapa (incluindo a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência) do concurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2013. A próxima fase será o curso de formação, com carga horária de 80 horas, ministrado em Brasília de 14 a 27 de fevereiro. Vale ressaltar que de acordo com o edital de abertura do concurso, o prazo de validade esgotar-se-á após um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Nesse sentido, como não foi publicada ainda a homologação do certame em virtude dos trâmites burocráticos que ainda estão em fase de conclusão, essa emenda visa proporcionar aos novos servidores concursados, a capacitação necessária para a continuidade da execução dos projetos, antes da expiração do prazo contratual da mão de obra temporária, para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos.

De igual modo, também com o fulcro de evitar que o governo continue a editar sucessivas medidas provisórias, com a prorrogação de contratos por tempo determinado de funcionários não concursados, com a frágil alegação de que não houve ainda, o suprimento para essas vagas e funções, ou mesmo, a falta de treinamento dos aprovados durante o prazo de validade do concurso, entendemos serem necessárias rápidas providências para que todos os aprovados no curso de formação não sejam preteridos por aqueles que estão em regime de contratação temporária, no exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado o concurso.


Deputado Stepan Nercessian
PPS-RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013, às 11:00
Alexandre Morais, Mat. 258286
